

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.027

De 25 de julho de 2003

Projeto de Lei nº 061/03

Dispõe sobre alteração na Lei nº 5.904, de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de julho de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 5.904, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com nova redação e o acréscimo de parágrafos e incisos, conforme segue:

“Art. 1º [...]

§ 1º A critério da Junta de Recursos Fiscais mencionada no artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo também poderá remir os créditos tributários relativos à taxas, desde que o contribuinte / responsável comprove que o respectivo lançamento originou-se de fatos geradores relativos a imóvel:

I – Destinado a templos de qualquer culto;

II – Integrante do patrimônio das instituições de assistência social sem fins lucrativos.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos imóveis das entidades nele mencionadas, cuja utilização esteja vinculada às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes.

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei ou regulamento, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.”

“Art. 2º Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado judicialmente, além do atendimento aos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

F1.02

..... **Continuação da Lei nº 6.027**

“Art. 3º A remissão poderá ser pleiteada a qualquer tempo por meio de requerimento do contribuinte / responsável, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 1º e, se for o caso, aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2003 (dois mil e três).

EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. (“PC”).

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.